

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
 Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
 Oficial Registradora
 Fábio Pereira da Silva
 Oficial Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 27/04/2022, foi protocolado sob nº 6636 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 27/04/2022, sob nº 6925, livro A-33, folha 81, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: JCI SÃO MIGUEL DO OESTE.

Natureza do Título: NOVO ESTATUTO - ATA Nº 01/2021 - 08/03/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - JCI SÃO MIGUEL DO OESTE.

Indicadores: JCI SÃO MIGUEL DO OESTE, Associação; DARLAN JOSÉ KUHN, Presidente.

Característica: Dados da Ata:, Novo Estatuto - Ata nº 01/2021 - 08/03/2021 - Assembleia Geral Extraordinária - JCI SÃO MIGUEL DO OESTE.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São Miguel do Oeste - SC, 26 de março de 2025

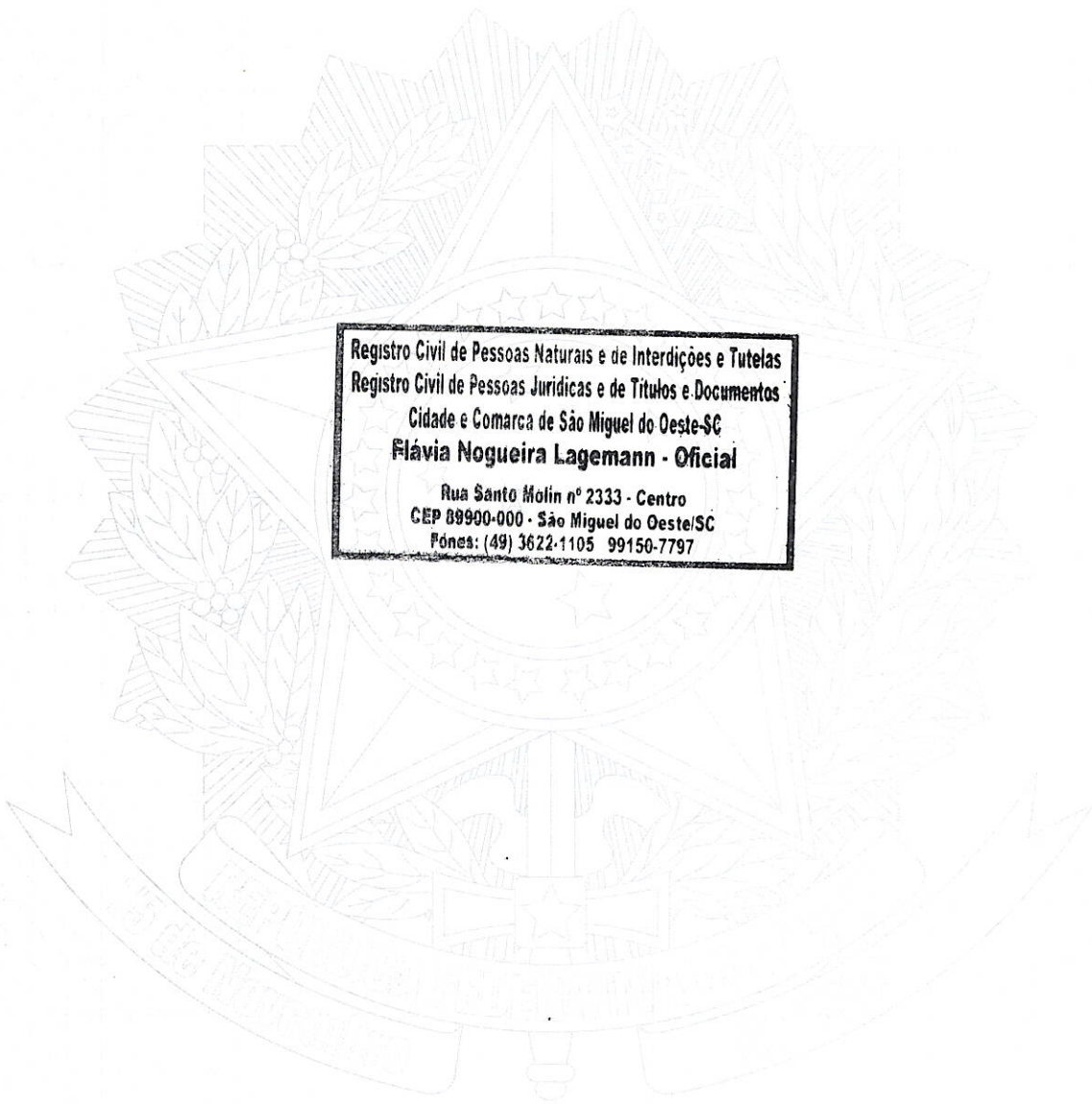
Fábio Pereira da Silva
 Oficial Substituto

Digitado por: BRUNA SOTILLI DOS SANTOS
 Emolumentos

14 Adicionais por folha excedente - R\$ 74,06
 1 Certidão - R\$ 14,55
 1 Selo de Fiscalização Normal (HKD66709-8ZLC)
 1 ISS - R\$ 4,37
 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 20,14
 Total: R\$ 113,12

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização Normal
HKD66709-8ZLC
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
 Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
 CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
 Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622.1105 99150-7797



Estatuto

Alteração Estatutária – em atendimento às regras do Código Civil de 2002, Lei nº 9.790/99 (OSCIP) e Decreto nº 3.100 – aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada em **08/03/2021**.

Parte I

Da denominação, sede e duração.


Artigo 1º – A JCI São Miguel do Oeste, doravante denominada CAPÍTULO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.388/0001-70, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com duração por tempo indeterminado, constituída nos termos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, com sede no município de São Miguel do Oeste – SC, na Rua XV de Novembro, nº 2533, São Jorge, CEP 89900-000.

Parte II

Das Finalidades e Propósitos

Artigo 2º – O CAPÍTULO terá como finalidade e propósito contribuir para o progresso mundial proporcionando às pessoas jovens a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para criar mudanças positivas, por meio das seguintes atividades:

- a) Coordenação das atividades dos membros para alcançar esses objetivos;
- b) Promoção da afiliação de jovens dentro dos limites geográficos da ONM;
- c) Promoção do conceito da interdependência universal;
- d) Promoção de atividades de cunho cultural e educacional;
- e) Promoção da assistência social;
- f) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) Promoção gratuita da educação
- h) Promoção gratuita da saúde;
- i) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- j) Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mobilizações e campanhas educativas e ambientais voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- k) Promoção do voluntariado;
- l) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- m) Promoção e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- n) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC Nº 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC Nº 51943



- o) Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- p) Debate dos problemas da comunidade, buscando e promovendo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica da comunidade local, regional, nacional e internacional;
- q) Participação individual ou coletiva nos programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança;
- r) Desenvolvimento de projetos na área educacional, ambiental e cultural que se convertam em melhorias para a comunidade;
- s) Defesa da consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos homens e realização de seus ideais;
- t) Promoção da integração entre os membros do CAPÍTULO e os demais membros filiados à JCI;
- u) Promoção de cursos, palestras e outras formas de capacitação;
- v) Fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- w) Realização de campanhas de trabalhos voluntários com a finalidade de obter recursos físicos, humanos e financeiros para auxiliar na manutenção concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais do CAPÍTULO, junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não governamentais (ONG's), nacionais e estrangeiras;
- x) Realização de parcerias e/ou convênios com entidades, grupos, instituições ou organizações governamentais e não governamentais (ONG's), públicas ou privadas, em quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, sejam nacionais ou estrangeiros, visando a atingir os fins sociais e assistenciais do CAPÍTULO;
- y) Participação em movimentos, feiras e outros eventos associativos de interesse do CAPÍTULO;
- z) Promoção dos direitos estabelecidos na legislação pátria;
- aa) Promoção dos interesses coletivos, homogêneos e difusos dos consumidores, em especial dos de serviços públicos e do sistema financeiro, dos contribuintes, dos trabalhadores e das demais categorias de hipossuficientes;
- bb) Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Primeiro – As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins,

Parágrafo Segundo – O CAPÍTULO abster-se-á de toda atividade político-partidária e seus membros evitarão envolver suas atividades políticas pessoais com suas atividades juniorísticas, de forma que o público não possa interpretar que o CAPÍTULO esteja orientado politicamente num ou noutro sentido.

Parágrafo Terceiro – O CAPÍTULO abster-se-á de atividades sectárias ou religiosas e seus membros evitarão envolver suas atividades religiosas pessoais com suas atividades juniorísticas de forma que o público não possa interpretar que o CAPÍTULO esteja orientado no campo religioso num ou noutro sentido.



Parágrafo Quarto – O CAPÍTULO submete-se à Declaração Universal de Direitos Humanos, como exemplo da promoção do respeito e observância dos direitos humanos, liberdade e igualdade.

Parágrafo Quinto – O CAPÍTULO reconhece e respalda a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Sexto – No desenvolvimento de suas atividades, O CAPÍTULO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parte III

Dos Membros

Artigo 3º – A afiliação individual estará aberta a jovens de ambos os sexos de boa idoneidade moral, desde que preencham os requisitos deste Estatuto e do Manual de Normas do CAPÍTULO.

Artigo 4º – O CAPÍTULO manterá limite de idade de não menos de 18 (dezoito) anos de idade para o seu membro.

Artigo 5º – Considerar-se-á membro ativo aquele com não mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo segundo - O júnior exercerá seus direitos normalmente até o término do ano civil em que completar quarenta anos de idade.

Parágrafo Único – Considerar-se-á exceção ao artigo anterior o caso do Presidente Anterior que poderá servir na função, quando já completos os quarenta anos, por período não superior a 01 (um) ano.

I – A proposta deverá ser feita por escrito, em formulário próprio, devendo ser assistida pelo candidato e por um proponente, que deverá ser membro da organização em pleno gozo de seus direitos e que avaliará a idoneidade moral do candidato;

II – O pedido será apresentado à deliberação do Conselho Diretor do CAPÍTULO, sendo considerado aceito quando ocorrer deliberação favorável da maioria simples dos seus componentes.

Artigo 7º – São direitos dos membros:


I – Ter voz e participação nas Assembleias Gerais e nos eventos do CAPÍTULO;


II – Apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades do CAPÍTULO;


III – Apresentar ou reclamar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, matéria de interesse; caso a decisão seja contrária, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com quórum mínimo estabelecido neste Estatuto;

IV – Representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento;

Parágrafo Primeiro - Caso o membro deseja se desligar da instituição o mesmo deverá apresentar de forma formal ao Conselho Fiscal seu pedido de desligamento, na qual após o pedido recebido o Conselho se responsabiliza de verificar a situação financeira até a data de aviso de desligamento e proceder com a cobrança e receber a quitação dos débitos relativos aos meses em que esteve na instituição caso assim houver.


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943


Página 3 de 11

Parágrafo Segundo – Somente os membros ativos estarão aptos a emanar voto, propor moções em Assembleias, bem como serem votados para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 8º – São deveres dos membros:

- I – Cumprir e fazer respeitar as disposições estatutárias e do Manual de Normas;
- II – Acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III – Contribuir para o êxito dos projetos e das atividades, com vistas à concretização das finalidades do CAPÍTULO;
- IV – Manter conduta compatível com a ética e a moral para preservação e desenvolvimento dos objetivos sociais e assistenciais.

Artigo 9º – Pela inobservância de quaisquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos membros, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, assegurado o contraditório e a oportunidade de apresentar defesa oral ou escrita, das seguintes penalidades;

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de quaisquer das penalidades dependerá sempre da comprovada existência de justa causa ou de indícios veementes da ocorrência do fato grave atribuído ao membro.

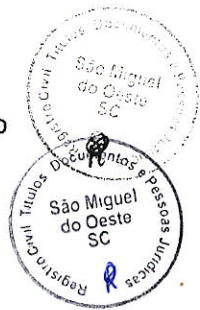
Parágrafo Segundo – Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, à Assembleia Geral Extraordinária que será convocada especialmente para julgar este recurso, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do mesmo, vedada qualquer pauta adicional.

Artigo 10 – O membro sofrerá perda de direitos ou será desfilado nos seguintes casos:

- I – Sempre que 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor opinarem que um membro está deixando a desejar ou comprometendo o bom desempenho das atividades ou projetos do CAPÍTULO, poderá suspender ou terminar com sua afiliação, sujeita essa decisão à ratificação por Assembleia Geral;
- II – Todo membro que está atrasado com o pagamento de suas cotas por mais de 30 (trinta) dias perderá o direito a voto nas reuniões do CAPÍTULO, o membro cujas cotas estão atrasadas por mais de 90 (noventa) dias poderá ser desfilado;
- III – Por 03 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias e sem motivo justificado, perderá o direito a voto; por 06 (seis) faltas consecutivas sem motivo justificado, poderá ser desfilado;
- IV – A desfiliação de que tratam os itens II e III deste artigo ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, com necessidade de 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 11 – O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou de comparecimento às reuniões plenárias, readquirirá seus direitos a partir da quitação de seu débito para com o CAPÍTULO no caso de falta de pagamento, ou pelo comparecimento

consecutivo a três reuniões plenárias se a penalidade for aplicada em função de ausência não justificada às reuniões plenárias.



Parte IV

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 12 – São órgãos da Administração do CAPÍTULO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral será o órgão soberano do CAPÍTULO e será constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme este Estatuto e o Manual de Normas do CAPÍTULO.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse do CAPÍTULO para os quais for convocada;
- II – Eleger através de votação o Presidente Subsequente, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, todos com mandato de um ano;
- III – Deliberar sobre a reforma do Estatuto e ou Manual de Normas;
- IV – Deliberar sobre a dissolução do CAPÍTULO;
- V – Destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal no todo ou em parte;
- VI – Aprovar e homologar as contas submetidas anualmente a sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a totalidade dos membros, ou ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros nas convocações seguintes.


Parágrafo Segundo – As demais assembleias se instalarão em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros e, em segunda convocação com qualquer número; exceto aquelas com deliberações de que tratam os incisos III, IV e V do art. 14 deste Estatuto, e as votações serão apuradas por maioria simples dos associados presentes.


Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada 02 (duas) vezes por ano, sendo:

- I – A primeira até 31/03 (trinta e um de março) de cada ano, para discutir, votar e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II – A segunda até 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional da JCI BRASIL, para eleição do Presidente Local para o ano subsequente, eleição do Conselho Fiscal para o ano subsequente e eleição do Conselho Diretor para o ano subsequente.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- I – Pelo Conselho Diretor;


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943



II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação afixado na sede da entidade, por circulares eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18 – O CAPÍTULO adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais; em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 19 – O Conselho Diretor será eleito para o período de um ano, sempre coincidindo com o calendário fiscal, e agirá na conformidade deste Estatuto e do Manual de Normas do CAPÍTULO.

Parágrafo Primeiro – O CAPÍTULO será administrado pelo seu Conselho Diretor e na falta deste por seu Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Enquanto não realizadas novas eleições a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

Artigo 20 – O Conselho Diretor será composto pelo Presidente, pelo Presidente Anterior, pelo Presidente Subsequente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único: Caso o Presidente Anterior não possa assumir como Assessor Legal será eleito outro membro para exercer a função.

Artigo 21 – Os membros do Conselho Diretor serão exonerados de sua função caso:

I – Percam seus direitos e sejam desfiliaados em conjunto ou individualmente, na forma do artigo 14 inciso V deste Estatuto;

II – Sejam punidos, em conjunto ou individualmente, com as penas previstas nos incisos II e III do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Elaborar e apresentar aos membros o planejamento estratégico do CAPÍTULO para os próximos 5 (cinco) anos;

II – Elaborar e apresentar aos membros a proposta de programação anual;

III – Executar a programação anual de atividades;

IV – Documentar e divulgar as ações e discussões relevantes;

V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VI – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – Contratar e demitir funcionários;

VIII – Fixar as contribuições anuais e as opções de pagamento para os membros;

IX – Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;

X – Contratar Auditoria Externa;

Juliane Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559

Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943

XI – Contratar profissional ou empresa capacitada para gestão contábil do CAPÍTULO.

Artigo 23 – O Conselho Diretor se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente sempre que for convocado;

III – As convocações serão realizadas pelo Presidente ou por maioria simples dos membros ativos.

Artigo 24 – Compete ao Presidente:

- a) Responsabilizar-se pela Gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais demais disposições deste Estatuto;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias dos membros e Assembleia Gerais;
- c) Representar o CAPÍTULO em qualquer situação, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- d) Apresentar informes à Assembleia Geral e ao Conselho Diretor;
- e) Articular parcerias;
- a) O promover a capacitação dos membros;
- f) Planejar a sua sucessão e preparar a continuidade dos projetos;
- g) Zelar pelo desenvolvimento sustentável do CAPÍTULO;
- h) Assinar em conjunto com o tesoureiro cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

Artigo 25 – Compete ao Presidente Anterior - Assessor Legal:


- a) Apresentar o Presidente do CAPÍTULO como seu sucessor à sociedade de modo geral e às pessoas de seu networking;
- b) Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- c) Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- e) Desenvolver os trabalhos em álbuns que irão concorrer aos prêmios nas Convenções Nacionais, Conferências e Congressos Mundiais;
- f) Servir de Assessor Legal do Conselho Diretor, das Reuniões Plenárias e das Assembleias;
- g) Resolver questões de procedimentos parlamentares;
- h) Zelar para que as Constituições da JCI e do CAPÍTULO sejam acatadas em todo momento;
- i) Promover a elaboração e reformas do Manual de Normas do CAPÍTULO.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente Anterior, o Presidente poderá nomear, com a aprovação dos presentes, um dos membros para assessorar as Reuniões do Conselho Diretor, Reuniões Plenárias dos membros e Assembleias Gerais.

Artigo 26 – Compete ao Presidente Subsequente:

- a) Acompanhar o Presidente do CAPÍTULO como seu sucessor em eventos, projetos e solenidades da JCI e em geral;


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943



- b) Promover projetos que busquem o aumento do número de membros do CAPÍTULO;

Artigo 27 – Compete ao Secretário:

- a) Ser o dirigente administrativo do CAPÍTULO e atuar sob a orientação direta do Presidente;
- b) Preparar todos os avisos e informes;
- c) Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos;
- d) Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o presidente;
- e) Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- f) Preparar os informes das atividades do CAPÍTULO.

Artigo 28 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros do CAPÍTULO conforme determinado pela legislação;
- b) Promover a arrecadação de cotas, taxas e contribuições diversas;
- c) Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros, sob a orientação do Conselho Diretor;
- d) Preparar balancetes mensais ou outros controles periódicos determinados pelo Conselho Diretor;
- e) Preparar e/ou requisitar o balanço anual e informes subordinados à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Assinar em conjunto com o presidente cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

Parágrafo único – A assunção de obrigações em nome do CAPÍTULO, inclusive movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferências de valores, ordens de pagamento, assinatura de contratos e outros documentos financeiros, exigirá a assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 29 – O CAPÍTULO não remunera sob qualquer forma seus dirigentes, seu Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, bem como as atividades dos seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único – Somente poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral.


Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do CAPÍTULO;


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943



II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho Diretor e/ou Assembleias Gerais;

III – Requisitar ao Tesoureiro, e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação de operações econômico-financeiras realizadas pelo CAPÍTULO;

IV acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 – As deliberações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Reuniões Plenárias de membros e Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e quites com as obrigações sociais, salvo quórum específico previsto neste Estatuto ou no Manual de Normas.

Dos Recursos Financeiros

Artigo 33 – Os recursos Financeiros necessários à manutenção do CAPÍTULO poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agencias nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos membros;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.;

VII – Serviços prestados a membros e terceiros;


VIII – Eventos em geral.

Parágrafo Único – O CAPÍTULO não distribui entre os seus membros e possíveis parceiros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas no exercício de suas atividades. Toda arrecadação, rendes, auxílios, donativos, contribuições e saldos financeiros serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo beneficente social, educacional e assistencial, nos termos do art. 14 e seus incisos, combinado com o art. 9º, inciso IV, alínea "c", do Código Tributário Nacional, de conformidade com os arts. 150, inciso VI, alínea "c", e 195, §7º da CF/1988, que regulam, na espécie, matéria de imunidade tributária e/ou isenção de impostos.

Parte VI

Do Patrimônio


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943

Artigo 34 – O patrimônio do CAPÍTULO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que a associação possua ou venha possuir.

Artigo 35 – No caso de dissolução do CAPÍTULO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais, decidida pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Artigo 36 – Na hipótese de o CAPÍTULO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Parte VII

Da Prestação de Contas

Artigo 37 – A prestação de contas do CAPÍTULO observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e nas demonstrações financeiras do CAPÍTULO, incluindo as certidões negativas de débitos – CND – junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Manual de Normas;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina Constituição da República Federativa do Brasil.

Parte VIII

Das Disposições Gerais

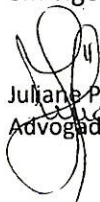
Artigo 38 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

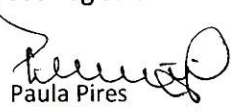
Artigo 39 – O CAPÍTULO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do presente Estatuto e terá validade jurídica a partir da data de seu registro em Cartório.

Artigo 41 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto Cartório competente.

Parágrafo Único – O Manual de Normas do CAPÍTULO é complementar ao presente Estatuto, podendo ditar normas complementares, desde que não conflitantes com e ou com a legislação em vigor, não havendo necessidade de seu registro.


Juliana Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559


Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943


Página 10 de 11



Artigo 42 – Os casos omissos neste Estatuto e não contemplados pelo Manual de Normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 43 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Assinam o presente ato constitutivo estatutário, cuja Ata foi aprovada pela Assembleia Geral, parte integrante do mesmo, o Presidente da Mesa de trabalhos, o Secretário que lavrou a respectiva Ata e, finalmente, as advogadas responsáveis pelo visto, de conformidade com o art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 8.906/94.

São Miguel do Oeste – SC, 08 de março de 2021.

Darlan José Kuhn

Presidente 2021 JCI São Miguel do Oeste

Visto Advogados:

Juliane Pereira
Advogada – OAB/SC N° 47.559

Paula Pires
Advogada – OAB/SC N° 51943



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária - Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2021 - 08/03/2021 da JCI São Miguel do Oeste, averbada sob nº 8925, folhas 081 do Livro A-33. Dou Fé.



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797


São Miguel do Oeste - SC 21704-2022
Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto

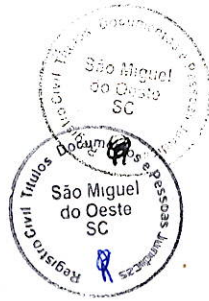


JCI SÃO MIGUEL DO OESTE

Página 1 de 1, CNPJ 78.486.388/0001-70

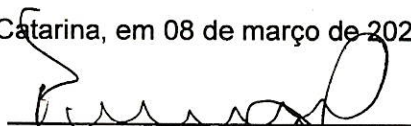
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 2533, BAIRRO SÃO JORGE

SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, CEP 89900-000

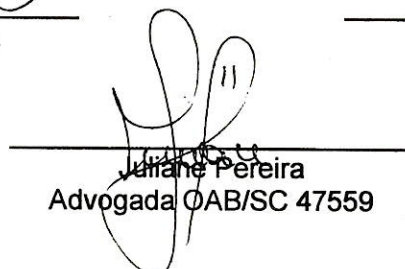


Ata Assembleia Geral Extraordinária Nº 01/2021

Aos oito dias do mês de março do ano de 2021, às dezenove horas, após publicação de edital de convocação de assembleia afixado na sede da entidade em 22 de fevereiro de 2021, reuniram-se de forma on-line, através da plataforma Google Meet (no link: <https://meet.google.com/inq-tbyo-him>), em Assembleia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, não sendo atingindo quórum, foi convocada a segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, assim tendo mais da metade dos membros da JCI SÃO MIGUEL DO OESTE. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente, Senhor DARLAN JOSÉ KUHN, brasileiro união estável, advogado, CPF: 041.948.569-45, RG: 4.675.704, SESPDC/SC, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 940, bairro Agostini, São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, designado a mim, PAULA PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, RG 5.758.414 SESP/SC, CPF 071.624.429-27, residente e domiciliada à Avenida Willy Barth, bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como secretária dos trabalhos. O presidente realizou a leitura da ordem do dia, a qual foi aprovada por unanimidade, passou-se a leitura da carta de princípios realizada pela companheira Jéssica Cristina Heller. Logo após o Presidente Darlan José Kuhn fez a chamada dos membros aptos a voto, totalizando doze membros aptos a voto, ressaltou que para aprovação e homologação de contas é necessária a maioria simples, ou seja, sete votos e para a aprovação da alteração do estatuto é necessária maioria qualificada, portanto, oito votos. Passou-se a discussão, votação e homologação das contas da Gestão 2020, a Tesoureira local 2020, Kelli Regina Guaragni, fez a apresentação do exercício fiscal e balancete do ano de 2020, tendo recebido da gestão 2019 o valor em caixa de trezentos reais e sessenta e sete centavos e em conta corrente no banco sicredi o valor de dezenove mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos; Encerrando o ano de 2020 com o valor em caixa de dois mil cento e onze reais e sessenta e três centavos e em conta corrente no banco sicredi o valor de quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos, totalizando um saldo de cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos, após a Tesoureira Kelli Regina Guaragni apresentou o parecer do Conselho Fiscal que consta a aprovação das contas com louvor. Em seguida foi apresentada a Alteração do Estatuto que, lida integralmente e posta em votação, foi aprovada por maioria qualificada. Nada mais havendo a ser discutido, analisado e tratado, foi encerrada a Presente Assembleia Geral Extraordinária e para constar, lavrei a Presente Ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por mim e pelo Presidente, sendo que os demais constam na Lista de Presença. (assinatura) Paula Pires da Silva (assinatura) Darlan José Kuhn. São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em 08 de março de 2021.


Paula Pires da Silva
Secretária


Darlan José Kuhn
Presidente


Juliane Pereira
Advogada OAB/SC 47559


NO VERSO



Estado de Santa Catarina
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN - Oficial Registradora
 Rua Santo Molin, 2333 - Centro, São Miguel do Oeste - SC - 89900-000 - (49) 3622-1105
 registrocivilsmo@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	006836	Data	27/04/2022	Livro	0008	Folha	010
Registro	006925	Data	27/04/2022	Livro	A-033	Folha	081
Registro Origem	000338	Data	31/08/1988	Livro	A-001	Folha	159

Qualidade Integral ; Natureza NOVO ESTATUTO - ATA Nº 01/2021 - 08/03/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - JCI SÃO MIGUEL DO OESTE

Apresentante JCI SÃO MIGUEL DO OESTE

Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº 83063

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - OLC 44844-5564

Confira os dados do ato em <http://selo.jsc.jus.br/>

Dou. 1ª, São Miguel do Oeste - 27 de abril de 2022

Fábio Pereira da Silva - Oficial Substituto



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
 Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
 CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
 Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
 Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
 CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
 Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
 E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rdsaomiguel@gmail.com
 Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
 Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

Certifico que o presente documento com 14 páginas compõe a Certidão sob selo de fiscalização HKD66709-8ZLC emitida em 26/03/2025 e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, nos termos do artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Dou fé.

São Miguel do Oeste - SC, 26/03/2025

Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto

